



*Superior Tribunal de Justiça*  
*Comissão de Regimento Interno*  
*Pauta da Reunião de dia*  
*09/08/2024*

**PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 125**

**Em vermelho – inclusões**

**Em letras tachadas – exclusões**

Exclui e altera dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico, incrementar os mecanismos de transparência à sessão virtual e regular a realização de sustentação oral em ambiente virtual.

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 184-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, excluam-se o parágrafo único e incisos do artigo e se lhe acrescentem os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 184-A. Ficam criados órgãos julgadores virtuais correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos **e ações originárias.**

~~Parágrafo único. Os seguintes recursos podem ser submetidos ao julgamento virtual:~~

~~I – Embargos de Declaração;~~

~~II – Agravo Interno;~~

~~III – Agravo Regimental.~~

**§ 1º Todos os recursos internos e todos os demais processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente eletrônico, com exceção dos processos autuados nas seguintes classes: Ação Penal (APn), Inquérito (Inq), Queixa Crime (QC), Recurso Especial (REsp) afetado à sistemática dos recursos repetitivos, Incidente de Assunção de Competência (IAC),**

**Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) e Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (EAREsp) quando a proposição de qualquer Ministro integrante do Colegiado seja de enfrentamento do mérito do recurso.**

**§ 2º Os recursos internos poderão ser julgados em sessão virtual independentemente da classe processual.**

**§ 3º As partes e demais habilitados nos autos, por meio de seus representantes, poderão encaminhar as respectivas sustentações orais por meio eletrônico, após a publicação da pauta, em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.**

**§ 4º No caso de pedido de destaque feito por qualquer Ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para reinício de julgamento em ambiente presencial, com publicação de nova pauta, conservando, contudo, os votos eletrônicos dos Ministros que não compõem mais o Tribunal ou o órgão colegiado no momento da nova sessão de julgamento.**

**§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o Ministro sucessor poderá proferir voto nos casos em que surja fato novo antes não apreciado pelo Ministro sucedido.**

**§ 6º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, os Presidentes das Seções ou os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.**

**§ 7º Ato do Presidente do Tribunal regulamentará os procedimentos das sessões virtuais.”**

Art. 2º O inciso II do art. 184-C passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 184-C .....

.....  
II - publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação da inclusão do processo, **ressalvadas as hipóteses em que este regimento interno admita a apresentação em mesa para julgamento;**

.....”

Art. 3º Altere-se o *caput* do art. 184-E e se lhe acrescente o parágrafo único:

~~“Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico~~  
**além das sustentações orais e dos memoriais, será dada publicidade, no sistema da sessão virtual, ao relatório e voto do relator e dos demais Ministros, na medida que forem apresentados, ressalvadas as hipóteses de sigilo.**

**Parágrafo único. Os Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.”**

Art. 4º Acrescente-se o art. 184-I ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-I. Os julgamentos em ambiente virtual poderão ocorrer por unanimidade ou por maioria, desde que observado o quórum regimental mínimo.”**

Art. 5º Acrescente-se o art. 184-J ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-J. Os Ministros poderão pedir vista na forma deste regimento interno, podendo o julgamento prosseguir em ambiente virtual, salvo se houver destaque para a sessão presencial.”**

Art. 6º Acrescente-se o art. 184-K ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-K. No decorrer do julgamento virtual, fica facultado às partes suscitar questões de fato e juntar memoriais.”**

Art. 7º Exclua-se os §§ 1º e 2º do art. 184-B.

Art. 8º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração regimental deriva de consenso entre os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça de que a ampliação das hipóteses de julgamento por meio eletrônico é inovação que permitirá incremento na capacidade deliberativa da Corte na oferta aos jurisdicionados de acesso à Justiça de forma mais célere e efetiva, a exemplo do modelo seguido pelo Supremo Tribunal Federal.

A medida busca compatibilizar, assim, a obrigação constitucional de conferir razoável duração aos processos com o grande volume de demandas, especialmente em *habeas corpus*, submetidas ao Superior Tribunal de Justiça.

O texto do projeto tem por objetivo, ainda, instituir mecanismos de transparência nos julgamentos virtuais para permitir a participação efetiva das partes por meio de seus representantes.

Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**  
Comissão de Regimento Interno